



## Contabilidade de *hedge* e seu impacto na apuração do resultado das empresas

Cybelle Carla da Silva  
Flávia Karla Gonçalves Santos  
Joenison Batista da Silva  
Marcos Diego dos Santos

### RESUMO

A influência de fatores que afetam a cotação da moeda estrangeira passou a integrar o planejamento financeiro de algumas empresas. Por conta disso, muitas organizações passaram a utilizar instrumentos financeiros derivativos e a contabilidade de *hedge* para proteger o patrimônio da entidade. Neste viés, o objetivo deste artigo é analisar os aspectos relevantes na contabilidade de *hedge* sob a ótica do Pronunciamento Técnico CPC 38, editado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC (2009). Além disso, pretende-se avaliar o impacto que a contabilidade de *hedge* provoca no resultado das entidades que optam por esta escrituração contábil. Assim, a problemática que norteou a investigação da pesquisa foi: como a contabilidade de *hedge* pode afetar o resultado contábil das empresas? Como base teórica, foram examinadas as obras de Lozardo (1998), Hull (2001), Souza (2008), Mourad (2010), Ramos (2014), dentre outros autores. Para facilitar a compreensão da temática abordada, foi proposto um caso exemplificativo adaptado do anexo da Deliberação nº 566/2008 da Comissão de Valores Mobiliários, com o emprego de instrumento financeiro derivativo para proteger um fluxo de caixa recebível, contra o risco de variação cambial. Após análise do caso proposto, foi possível verificar um impacto positivo na apuração do resultado em virtude do uso da contabilidade de *hedge*.

**Palavras-chave:** Instrumentos Financeiros; Derivativos; Contabilidade de *Hedge*; Resultado Contábil.

### 1. INTRODUÇÃO

Antigamente, o gestor empresarial não se preocupava com as variáveis que eram restritas às entidades financeiras, tais como o câmbio e a taxa de juros. Todavia, o conhecimento sobre os fatores que influenciam nessa cotação fez com que, atualmente, o administrador incorporasse essa realidade no planejamento financeiro, buscando medidas para minimizar ou eliminar os efeitos negativos sobre a lucratividade das firmas.

Sob esse prisma, as empresas passaram a adotar políticas para combater a volatilidade no mercado monetário, através da contratação de instrumentos financeiros derivativos e da utilização da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), ferramentas consideradas valiosas para proteger o patrimônio da entidade.

Segundo Guerra (2009), o uso de derivativos tem se tornado cada vez mais popular entre as companhias, face a sua grande eficácia nos resultados econômicos e financeiros. No entanto, esses instrumentos também podem ser empregados meramente para fins especulativos, com a finalidade de proporcionar alavancagem financeira. Conquanto, para este caso os instrumentos não devem ser designados para fins de proteção, conforme reza a Orientação Técnica OCPC nº 03/2009.



Assim, o objetivo do presente artigo é analisar os aspectos relevantes na contabilidade de *hedge* sob a ótica do Pronunciamento Técnico CPC 38, editado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC (2009), o qual fora redigido com base no *International Accounting Standard (IAS) n° 32*. Além disso, pretende-se avaliar o impacto que essa escrituração provoca no resultado das entidades.

Neste viés, a relevância temática está alicerçada na mudança que a contabilidade de *hedge* pode ocasionar na apuração do resultado contábil das firmas. Por exemplo, em maio de 2013, face à volatilidade do câmbio e a crise internacional, a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) mudou a forma de contabilização nos efeitos dos instrumentos financeiros com a finalidade de proteger partes das exportações futuras e das obrigações financeiras.

Tal atitude originou uma repercussão no mercado financeiro entre os investidores, na mídia e no meio político, acusando os dirigentes da estatal de manipular as informações contábeis para maximizar os resultados positivos da empresa, ocultar os encargos financeiros e alavancar o preço das ações.

A mudança na contabilização dos instrumentos financeiros, destinados a proteger os ativos e passivos da Petrobras, fez a empresa reduzir significativamente as despesas financeiras e aumentar o lucro líquido no segundo trimestre de 2013.

Face à polêmica gerada, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) abriu uma investigação contra a Petrobras e outras empresas brasileiras que adotaram a contabilidade de *hedge* para se protegerem das oscilações de mercado.

Nesse quadro de ideias, a problemática que norteou a investigação desta pesquisa foi: como a contabilidade de *hedge* pode afetar o resultado contábil das empresas?

Ressalta-se que esta investigação tem como finalidade obter resultados não como ponto de chegada, mas sim como ponto de partida para discussões e embates acerca da temática e, assim, compreender melhor as suas particularidades.

## 2. CONTABILIDADE DE HEDGE

Pensar sobre contabilidade de *hedge* requer uma breve discussão sobre a definição de ativo, passivo, instrumentos financeiros, derivativos e suas exigências na divulgação em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Segundo Sá (1999), o ativo, em termo quantitativo, representa a substância traduzida em valor que é utilizada com a finalidade de satisfazer as necessidades patrimoniais. Ainda segundo este autor, o ativo é o investimento que a entidade faz para formar a sua base patrimonial.

Na visão de Marion (2009), o ativo só tem fundamento se possuir valor econômico e potencial de serviço para gerar fluxo de caixa imediato ou futuro, seja direta ou indiretamente. Além disso, é utilizado com o propósito de gerar receitas que superem o seu custo de aquisição.

Lopes e Martins (2005) relatam que devem ser considerados ativos não só os de propriedade da entidade, como também os por ela controlados como consequências de eventos pretéritos. Portanto, a personalidade jurídica do ativo não é o foco e sim os benefícios futuros que ele pode gerar.

Para Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009), os benefícios futuros que os ativos proporcionam devem ser de caráter contínuo, independente de estar sob o controle da entidade ou de terceiros. O importante é que, em termos econômicos, tenham potencial de conversão em moeda.



Os ativos são compostos por bens e direitos que estão à disposição da empresa para fornecerem um fluxo de vantagens de ordem positiva. Consoante Santos (2007), os ativos que produzem uma fluidez monetária são considerados ativos financeiros.

Quanto ao passivo, Sá (1999) menciona que é o montante de recurso captado de terceiros como fonte na formação da substância patrimonial. Ou seja, representa a totalidade das dívidas contraídas pela empresa.

Para Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009), o passivo compreende os compromissos da empresa na forma de obrigações em moeda, bens e serviços a terceiros. Logo, o passivo é uma exigência futura de transferência de ativos ou prestação de serviços resultantes de eventos passados.

Lopes e Martins (2005) declaram que a relação legal não é o único fator determinante no reconhecimento dos passivos, mas também quando seja consideravelmente provável a ocorrência de sacrifícios futuros.

Hendriksen e Breda (2012) defendem que o passivo constitui-se não apenas com a aquisição de bens ou serviços de terceiros. Basta a ocorrência de uma perda sofrida ou a expectativa de uma exigibilidade, independentemente do conhecimento do seu valor ou da data de ocorrência do fato. Neste caso, a obrigação deve ser reconhecida por meio de uma estimativa razoável.

De acordo com Mourad (2010), os passivos que criam o ônus de trocar ativos financeiros com outras empresas de modo desfavorável para a entidade ou que possam ser quitados por meio de ações da própria empresa são chamados de passivos financeiros.

Quanto aos instrumentos financeiros, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC, 2009, p.5), em seu Pronunciamento Técnico CPC 19, define como sendo “qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou título patrimonial para outra entidade”. Por título patrimonial entende-se todo acordo que assegure um interesse residual nos ativos de uma empresa após a total dedução de seus passivos.

Dito isto, os instrumentos financeiros podem ser classificados em quatro categorias, a saber:

- ❖ Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado: são ativos ou passivos obtidos com o propósito de venda ou recompra para a realização de lucros, desde que haja evidências de que serão negociados em curto prazo. Além disso, são utilizados como derivativos, desde que não se constituam como garantia financeira ou instrumento de *hedge*. Segundo Mourad (2010), um ativo financeiro ou passivo financeiro é designado nesta categoria no momento da sua aquisição, tornando-se irrevogável sua reclassificação em outra categoria;
- ❖ Ativos mantidos até o vencimento: são ativos não qualificados como derivativos que possuem um fluxo de pagamentos fixos ou determináveis e com prazo de vencimento definido, e que a entidade não tem a intenção de realizá-los antes do vencimento;
- ❖ Empréstimos e recebíveis: são ativos não derivativos que não são cotados em mercado ativo e possuem pagamentos fixos ou determináveis;
- ❖ Ativos financeiros disponíveis para venda: nesta categoria são classificados os ativos não derivativos que não foram designados nas três categorias anteriores. Os ativos disponíveis para a venda são mensurados pelo valor justo.

Os ganhos ou perdas nos ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado devem ser reconhecidos imediatamente no resultado do período, salvo se



optarem por uma estrutura de *hedge*, conforme reza o Pronunciamento Técnico CPC 38 (CPC, 2009).

Por outro lado, as vantagens ou desvantagens auferidas nos ativos financeiros disponíveis para a venda devem ser reconhecidas no patrimônio líquido, na conta de ajuste de avaliação patrimonial, até que o ativo seja baixado e os ganhos ou perdas sejam transferidos para o resultado do período.

Os instrumentos financeiros mantidos até o vencimento e os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo custo de aquisição, e seus efeitos são levados ao resultado do exercício no instante da baixa ou quando houver perdas pela redução de seu valor recuperável, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 38 (CPC, 2009).

Com relação aos derivativos, Lozardo (1998) menciona que é um título financeiro cujo preço decorre das mudanças de outras variáveis, sejam financeiras ou não. Logo, todo derivativo pressupõe a existência de um item subjacente, que pode ser o preço de uma taxa de juros, a cotação de uma ação ou de uma moeda estrangeira.

Ademais, o investimento líquido inicial na contratação de um derivativo deve ser pequeno, quando confrontado com o desembolso exigido em contratos no mercado que resultem em respostas semelhantes, além de serem liquidados em data futura.

Consoante Ramos (2014), os contratos com derivativos podem ser classificados em quatro categorias tradicionais:

- ❖ Contratos a termo (*Forward*);
- ❖ Contratos futuros (*Futures*);
- ❖ Contratos de troca (*Swaps*); e
- ❖ Contratos de opções (*Options*).

No entendimento de Ramos (2014), os contratos a termo são compromissos firmados por duas partes no qual o comprador se compromete adquirir um ativo no futuro por preço preestabelecido. Do outro lado, encontra-se o vendedor comprometido em vender para o comprador, em data por vir, o objeto contratado pelo preço pactuado.

Há dois tipos de contratos a termo que as partes podem celebrar: *Deliverable Forward (DF)* – em que comprador e vendedor trocam ativos, e *Non Deliverable Forward (NDF)* – que são liquidados em moeda pela diferença entre o preço à vista na data de liquidação do contrato e o preço pactuado.

Os contratos a termo tem a finalidade de proteger as empresas das variações de preços dos ativos entre o instante de sua contratação e a data futura de liquidação. Somente são liquidados integralmente no vencimento e podem ser negociados em bolsa e mercado de balcão.

Quanto aos contratos futuros, Hull (2001) relata que eles funcionam de modo semelhante aos contratos a termo. Todavia, os direitos e obrigações que os *futures* criam entre as partes são padronizados pela bolsa, local em que somente são negociados. No Brasil, os *futures* são comercializados na Bolsa, Balcão (B3). Aliado a isto, os *futures* são ajustados diariamente para contemplar os ganhos ou perdas decorrentes das expectativas do mercado quanto à cotação futura do bem negociado.

No tocante aos *swaps*, Ramos (2014) menciona que são derivativos que as partes utilizam para permutar fluxo de caixa em data futura, conforme premissa contratual. Neste tipo de derivativo o que se busca é a rentabilidade entre dois bens comercializados. De maneira similar ao *forward* e *future*, a liquidação do contrato *swap* ocorre no vencimento.

Por fim, os contratos de opções que, consoante declara Lozardo (1998), diferem do *forward* e *future* porque criam obrigações somente para o vendedor. O comprador tem o direito e não uma obrigação de adquirir um ativo pelo preço predeterminado. Caso o cenário



seja desfavorável para o comprador, ele simplesmente não exercerá a opção e o valor desembolsado no início do contrato será perdido.

Neste viés, as empresas que utilizam instrumentos financeiros derivativos devem fornecer informações de caráter qualitativo e quantitativo em notas explicativas às demonstrações contábeis, evidenciando a política de utilização, estratégias e objetivos dos riscos, relativamente aos instrumentos que se destinam a proteção patrimonial, ganhos ou perdas no período, diferenciando os registrados nos resultados e no patrimônio líquido, dentre outras exigências previstas no Pronunciamento Técnico CPC 38 (CPC, 2009).

Sobre o *hedge*, Souza (2008) relata que é um controle que minimiza a exposição do patrimônio da entidade à volatilidade de preços e/ou oscilação na cotação da moeda externa ou das taxas de juros, utilizando-se, via de regra, instrumentos financeiros derivativos.

Portanto, uma operação de *hedge* consiste em uma transação compensatória que visa eliminar ou minimizar de forma relevante os riscos de se obter prejuízos que afetariam a empresa, em resposta às oscilações financeiras decorrentes do câmbio, das taxas de juros, na variação dos preços das commodities ou na cotação de ativos financeiros.

A proteção por meio da operação de *hedge* ocorre com a contratação de instrumentos financeiros derivativos. No entanto, o Pronunciamento Técnico CPC 38 (CPC, 2009) prevê o uso de instrumentos financeiros não derivativos como operação de *hedge* somente quando a proteção estiver relacionada ao risco de variação cambial.

Há inúmeras circunstâncias que motivam uma empresa a implementar uma operação de *hedge*. Dentre elas, Ramos (2014) elenca a diversificação na exposição dos riscos financeiros, associados ao objeto protegido e a fixação futura do preço de compra da matéria-prima para manter a lucratividade e para melhorar a liquidez, por meio da redução dos custos de transação relacionados aos instrumentos financeiros.

A entidade necessita identificar quais itens serão objetos de *hedge* em razão da exposição dos riscos financeiros. A título de exemplificação, Ramos (2014) cita que os itens a serem protegidos podem ser um ativo ou passivo reconhecido no balanço patrimonial (contas a receber ou pagar, empréstimos lastreados em moeda estrangeira, ações, estoque de matéria-prima), um compromisso firme ainda não reconhecido (contrato de exportação de ativos ou de importação de equipamentos), uma transação futura altamente provável (receita de exportação ou aquisição de matéria-prima) e investimento líquido em uma operação no exterior para a cobertura de risco cambial.

Imprescindível é ressaltar a diferença entre *hedge* financeiro e *hedge* contábil. O primeiro visa a proteção no fluxo de caixa da entidade. Para isso, não raramente, são contratados instrumentos financeiros derivativos que são contabilizados como mantidos para negociação, desde que não constitua uma relação de *hedge*.

Como os derivativos são mensurados ao valor justo por meio do resultado, todos os ganhos ou perdas devem ser reconhecidos imediatamente no resultado do período. De igual modo, ocorre com a variação nos ganhos ou perdas do item coberto pelo derivativo, em obediência ao princípio da competência, ocasionando um descasamento temporal entre os registros e afetando o resultado contábil.

Objetivando eliminar essa volatilidade, as empresas têm a opção de implementar o *hedge* contábil, que consiste em reconhecer, simultaneamente no resultado do período, os ganhos ou perdas dos instrumentos financeiros e do objeto protegido.

O Pronunciamento Técnico CPC 38 (CPC, 2009) estabelece condições para que uma relação de *hedge* seja qualificada, tais como: exigência de documentação formal da relação do *hedge*, gerenciamento dos riscos, a transação coberta, a natureza do risco, a eficácia do instrumento de *hedge*, dentre outras condições.



A eficácia do *hedge* é medida pela compensação no valor dos instrumentos financeiros com o fluxo de caixa atrelado ao item coberto. Se os resultados reais estiverem dentro do intervalo de 80% a 125%, considera-se que o *hedge* é altamente eficaz.

O Pronunciamento Técnico CPC 38 (CPC, 2009) prevê ainda três tipos de operações com instrumentos financeiros destinados a *hedge*, que se relacionam com o risco a ser coberto:

- ❖ *Hedge* de valor justo (*Fair value hedge*): proteção de risco relacionado à exposição do objeto de *hedge* na variação do valor justo. Quando se tem um derivativo protegendo um item patrimonial, ambos são mensurados pelo valor justo em contrapartida nas contas de resultado. O registro contábil dos ganhos ou perdas do objeto coberto é levado ao resultado no mesmo período em que ocorre a variação dos efeitos dos derivativos.
- ❖ *Hedge* de fluxo de caixa (*Cash flow hedge*): tem a finalidade de proteger os fluxos de caixa que serão pagos ou recebidos no futuro em transações altamente prováveis. Neste caso, os ganhos ou perdas são contabilizados no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes, até que o objeto protegido afete o resultado, instante que os efeitos de ambos serão transferidos para o resultado do período, compensando as perdas ou ganhos ocasionados.
- ❖ *Hedge* de um investimento no exterior: protege a entidade do risco da variação cambial quando detém participação no patrimônio líquido de outra no exterior. A contabilização dos ganhos ou perdas é semelhante ao *hedge* de fluxo de caixa.

### 3. METODOLOGIA

Sob o aspecto metodológico, para melhor compreensão sobre a contabilidade de *hedge* e seus efeitos no resultado contábil, foi proposto um caso exemplificativo adaptado do anexo da Deliberação nº 566, datada de 17 de dezembro de 2008, oriunda da Comissão de Valores Mobiliários.

No estudo em tela, a empresa designou um derivativo como instrumento de *hedge* para proteger um fluxo de caixa recebível em moeda estrangeira, dada a oscilação cambial entre o franco suíço e o dólar norte-americano. Diante disso, foram calculadas as variações do câmbio tanto do objeto protegido como do derivativo utilizado e, posteriormente, houve o registro contábil das transações. Por fim, confrontou-se o resultado apurado pelo uso da contabilidade de *hedge* com o valor que seria obtido caso a empresa não adotasse essa metodologia, com o objetivo de avaliar o impacto financeiro.

### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segue abaixo o caso exemplificativo adaptado do anexo da Deliberação nº 566/2008, publicada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Em 1º de dezembro de 2014, a empresa ALFA vendeu mercadorias para um comprador suíço no valor de Sfr. 10.000.000,00 (dez milhões de francos suíços). Na data de saída das mercadorias, os francos valiam US\$ 0,600 (sessenta centavos de dólar) no mercado *spot* (à vista). O pagamento está programado para 31 de março de 2015. A empresa ALFA possui um ativo em moeda estrangeira, o recebível do comprador suíço. A exportadora encontra-se descoberta em relação ao risco do valor do franco declinar antes de receber os



francos do cliente e convertê-los em reais. Para fazer *hedge* protegendo-se dessa possibilidade, a exportadora entra num contrato a termo (*forward contract*) para vender os francos (Sfr. 10.000.000), em 31 de março, a US\$ 0,595 (quinhentos e noventa e cinco centavos de dólar).

Na data de implementação do *hedge* a empresa ALFA documentou as informações contidas no quadro 1:

Quadro 1. Informações acerca do objeto *hedgeado* e do instrumento de *hedge*.

Nº	Tópico	Descrição
1	Data da contratação da cobertura	01/12/2014
2	Objetivo do <i>hedge</i>	Cobrir um fluxo de caixa recebível, no valor de 10 milhões de francos suíços, contra a variação da taxa de câmbio US\$ – Sfr. entre 01/12/2014 e 31/03/2015.
3	Demonstração do fluxo de caixa recebível	Venda a prazo de mercadorias faturadas no dia 01/12/2014 para comprador suíço no valor de 10 milhões de francos suíços, com vencimento no dia 31/03/2015.
4	Natureza do risco coberto	Risco de variação cambial.
5	Objeto de <i>hedge</i>	Fluxo de caixa recebível no valor de Sfr. 10.000.000,00 a ser liquidado em 31/03/2015.
6	Instrumento de <i>hedge</i>	Contrato a termo ( <i>forward – Non Deliverable Forward</i> ) de Sfr. 10.000.000,00 com 03 (três) meses de vencimento.
7	Tipo de <i>hedge</i>	<i>Hedge</i> de fluxo de caixa.
8	Demonstração da eficácia prospectiva	Como os termos críticos do objeto de <i>hedge</i> coincidem com o instrumento de <i>hedge</i> em valor, moeda e vencimento, espera-se uma compensação na variação do instrumento em relação ao objeto.

Fonte: Adaptado do livro derivativos, risco e estratégia de *hedge* de autoria de Ramos (2014).

O quadro abaixo contém informações acerca das taxas de câmbio à vista e futura, em dólar norte-americano, para cada valor de franco suíço. Além disso, a título de empréstimo, foi considerado um custo adicional de 2% ao mês.

Quadro 2. Datas, taxas de câmbio à vista e futura.

Data	Dólar à vista pela taxa do franco suíço (Em US\$)	Dólar a termo pela taxa do franco suíço para entrega em 31/03/2015 (Em US\$)
01/12/2014	0,600	0,595
31/12/2014	0,630	0,617
31/01/2015	0,595	0,582
28/02/2015	0,584	0,578
31/03/2015	0,571	0,571



Fonte: Adaptado da Deliberação nº 566/2008 da Comissão de Valores Mobiliários.

Inicialmente, foi calculada a variação cambial no período, o fluxo de caixa estimado e o valor justo estimado do derivativo, com base no valor presente até a data de vencimento do derivativo.

A fórmula de valor presente que foi aplicada ao caso em estudo é matematicamente expressa da seguinte maneira:

$$VJ = \frac{CT * (TT - TM)}{(1+i)^N}$$

Onde,

VJ = Valor justo estimado

CT = valor do contrato a termo na data de liquidação;

TT = taxa a termo fixada;

TM = taxa de mercado;

i = custo do empréstimo;

N = tempo até o vencimento do derivativo.

Em 31/12/2014:

Variação do período =  $(0,595 - 0,617) = \text{US\$ } -0,022$

Fluxo de caixa estimado =  $10.000.000,00 * (-0,022) = \text{US\$ } - 220.000,00$

Valor justo estimado =  $\frac{10.000.000,00 * (-0,022)}{(1,02)^3} = \text{US\$ } - 207.310,91$

Em 31/01/2015:

Variação do período =  $(0,595 - 0,582) = \text{US\$ } 0,013$

Fluxo de caixa estimado =  $10.000.000,00 * 0,013 = \text{US\$ } 130.000,00$

Valor justo estimado =  $\frac{10.000.000,00 * 0,013}{(1,02)^2} = \text{US\$ } 124.951,94$

Em 28/02/2015:

Variação do período =  $(0,595 - 0,578) = \text{US\$ } 0,017$

Fluxo de caixa estimado =  $10.000.000,00 * 0,017 = \text{US\$ } 170.000,00$

Valor justo estimado =  $\frac{10.000.000,00 * 0,017}{(1,02)^1} = \text{US\$ } 166.666,67$

Em 31/03/2015:

Variação do período =  $(0,595 - 0,571) = \text{US\$ } 0,024$

Fluxo de caixa estimado =  $10.000.000,00 * 0,024 = \text{US\$ } 240.000,00$

Valor justo estimado =  $\frac{10.000.000,00 * 0,024}{(1,02)^0} = \text{US\$ } 240.000,00$

A empresa ALFA designou o contrato a termo como *hedge* de fluxo de caixa para eliminar os efeitos na variação do fluxo de caixa recebível entre o franco suíço e o dólar norte-americano (Sfr. – US\$).

Ao fixar o valor de US\$ 0,595 (quinhentos e noventa e cinco centavos de dólar) por franco suíço, a exportadora garante receber uma quantia de US\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil dólares), ficando despreocupada com a oscilação do franco em relação ao dólar norte-americano, na data de liquidação das mercadorias vendidas, em 31/03/2015.



No quadro 3 constam os resultados obtidos após realização dos cálculos, destacando a variação entre as taxas, o fluxo de caixa estimado e o valor justo estimado.

Quadro 3. Resumo dos cálculos.

Data	Taxa a termo	Taxa de mercado	Varição das taxas	Fluxo de caixa estimado US\$	Fator de desconto	Valor justo estimado US\$
31/12/2014	0,595	0,617	(0,022)	(220.000,00)	1,02 <sup>3</sup>	(207.310,91)
31/01/2015	0,595	0,582	0,013	130.000,00	1,02 <sup>2</sup>	124.951,94
28/02/2015	0,595	0,578	0,017	170.000,00	1,02 <sup>1</sup>	166.666,67
31/03/2015	0,595	0,571	0,024	240.000,00	1,02 <sup>0</sup>	240.000,00

Fonte: Adaptado da Deliberação nº 566/2008 da Comissão de Valores Mobiliários.

Realizados os cálculos, o passo seguinte foi contabilizar os eventos contábeis pelo regime de competência, conforme constam abaixo, evidenciando os efeitos dos derivativos registrados no resultado e no patrimônio líquido, na conta outros resultados abrangentes.

Contabilização:

Em 01/12/2014:

Registro da venda de mercadorias pela taxa *spot* de US\$ 0,600 por franco.

D – Clientes no exterior US\$ 6.000.000,00  
C – Receita com vendas para o mercado externo US\$ 6.000.000,00

Em 31/12/2014

1<sup>a</sup> Parte - Ajuste da nova taxa *spot* (aumento de US\$ 0,03 = US\$ 0,630 – US\$ 0,600).

D – Clientes no exterior US\$ 300.000,00  
C – Outros resultados abrangentes US\$ 300.000,00

2<sup>a</sup> Parte – Ajustar o contrato a termo ao valor justo estimado.

D – Outros resultados abrangentes US\$ 207.310,91  
C – Derivativo (contrato a termo) US\$ 207.310,91

3<sup>a</sup> Parte – Reclassificar a conta de outros resultados abrangentes para refletir a alocação do desconto a termo inicial, usando a taxa efetiva de juros  $(1 - \sqrt[4]{\frac{5.950.000,00}{6.000.000,00}} = 0,20898\%)$ .

D – Resultado financeiro US\$ 12.539,19  
C – Outros resultados abrangentes US\$ 12.539,19

Em 31/01/2015:

1<sup>a</sup> Parte – Ajustar a nova taxa *spot* (decréscimo de US\$ 0,035 = US\$ 0,595 – US\$ 0,630).

D – Outros resultados abrangentes US\$ 350.000,00  
C – Clientes no exterior US\$ 350.000,00

2<sup>a</sup> Parte – Ajustar o contrato a termo ao valor justo estimado (variação no valor justo de 31/12/2014 a 31/01/2015).



D – Derivativo (contrato a termo)	US\$ 332.262,85
C – Outros resultados abrangentes	US\$ 332.262,85
3ª Parte – Registrar o desconto a termo inicial pela taxa de juros efetiva [(US\$ 6.000.000,00 – US\$ 12.539,40) * 0,20898%].	
D – Resultado financeiro	US\$ 12.513,19
C – Outros resultados abrangentes	US\$ 12.513,19
Em 28/02/2015:	
1ª Parte – Ajustar a nova taxa <i>spot</i> (decréscimo de US\$ 0,011 = US\$ 0,584 – US\$ 0,595).	
D – Outros resultados abrangentes	US\$ 110.000,00
C – Clientes no exterior	US\$ 110.000,00
2ª Parte – Ajustar o contrato a termo ao valor justo estimado (variação no valor justo de 31/01/2015 a 28/02/2015).	
D – Derivativo (contrato a termo)	US\$ 41.714,73
C – Outros resultados abrangentes	US\$ 41.714,73
3ª Parte - Registrar o desconto a termo inicial pela taxa de juros efetiva [(US\$ 6.000.000,00 – US\$ 12.539,40 – US\$ 12.513,05) * 0,20898%].	
D – Resultado financeiro	US\$ 12.487,04
C – Outros resultados abrangentes	US\$ 12.487,04
Em 31/03/2015:	
1ª Parte – Ajustar a nova taxa <i>spot</i> (decréscimo de US\$ 0,013 = US\$ 0,571 – US\$ 0,584).	
D – Outros resultados abrangentes	US\$ 130.000,00
C – Clientes no exterior	US\$ 130.000,00
2ª Parte – Ajustar o contrato a termo ao valor justo estimado (variação no valor justo de 28/02/2015 a 31/03/2015).	
D – Derivativo (contrato a termo)	US\$ 73.333,33
C – Outros resultados abrangentes	US\$ 73.333,33
3ª Parte - Registrar o desconto a termo inicial pela taxa de juros efetiva [(US\$ 6.000.000,00 – US\$ 12.539,40 – US\$ 12.513,05 – US\$ 12.486,90) * 0,20889%].	
D – Resultado financeiro	US\$ 12.460,95
C – Outros resultados abrangentes	US\$ 12.460,95
4ª Parte – Recebimento das mercadorias vendidas na taxa <i>spot</i> .	
D – Banco conta movimento	US\$ 5.710.000,00
C – Clientes no exterior	US\$ 5.710.000,00
5ª Parte – Pelo registro da liquidação do derivativo.	
D – Banco conta movimento	US\$ 240.000,00
C – Derivativo (contrato a termo)	US\$ 240.000,00

O Saldo mensal da conta outros resultados abrangentes está demonstrado no quadro 4.



Quadro 4. Saldo da conta outros resultados abrangentes no final de cada mês.

Data	Saldo no final do mês US\$	Situação
31/12/2014	105.228,28	Crédito
31/01/2015	100.004,32	Crédito
28/02/2015	44.205,72	Crédito
31/03/2015	0	

Fonte: Adaptado da Deliberação nº 566/2008 da Comissão de Valores Mobiliários.

O valor recebido pela empresa ALFA decorrente da venda de mercadorias para um comprador suíço foi de US\$ 5.710.000,00 (cinco milhões setecentos e dez mil dólares). Além disso, a utilização de derivativos proporcionou a empresa auferir um ganho de US\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil dólares), totalizando uma receita de US\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil dólares), valor fixado pela exportadora para se proteger da variação do franco suíço em relação ao dólar.

Ressalta-se que os ganhos/perdas com o derivativo foram registrados na conta de outros resultados abrangentes, não sendo levados ao resultado contábil do período. Tal fato foi possível por se tratar de *hedge* de fluxo de caixa, onde os reflexos nos ganhos ou perdas do instrumento de *hedge* são contabilizados no patrimônio líquido, conforme preconiza o Pronunciamento Técnico CPC 38 (CPC, 2009).

Portanto, caso a empresa ALFA não optasse pela contabilidade de *hedge* para se proteger da variação cambial por meio de um instrumento financeiro derivativo, haveria um impacto negativo da ordem de US\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil dólares), relativos à diferença entre o valor recebível na data da venda (US\$ 6.000.000,00) e o valor efetivamente recebido na data do vencimento (US\$ 5.710.000,00), afetando negativamente o resultado contábil da entidade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo propôs-se analisar os aspectos relevantes na contabilidade de *hedge* e seu impacto no resultado contábil. Após levantamento das fontes bibliográficas e análise do caso exemplificativo proposto, adaptado do anexo da Deliberação nº 566/2008 da Comissão de Valores Mobiliários, foi possível constatar que a utilização de instrumentos financeiros derivativos é de extrema relevância para mitigar os riscos provenientes da oscilação cambial no mercado financeiro.

Neste trabalho, a aplicação da contabilidade de *hedge* para proteger um fluxo de caixa recebível mostrou-se satisfatória, assegurando que os reflexos negativos não afetassem o resultado contábil antes do efetivo recebimento das mercadorias vendidas.

Ressalta-se que somente foi possível tal contabilização pelo fato de ter sido empregada uma operação com *hedge* de fluxo de caixa, já que os ganhos e perdas do instrumento de *hedge* foram contabilizados em outros resultados abrangentes, não afetando o resultado contábil do período.

Tal procedimento provocou um fluxo de caixa positivo de US\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil dólares) com a designação de um contrato a termo como instrumento de *hedge*. Ademais, o desconto a termo na operação financeira foi de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), que corresponde à diferença entre o valor registrado inicialmente na conta de



clientes no exterior (US\$ 6.000.000,00) e o ganho recebido pela venda protegida (US\$ 5.950.000,00 = US\$ 5.710.000,00 + US\$ 240.000,00).

Portanto, o uso de derivativos com a finalidade de proteção dos ativos e passivos financeiros possibilitou salvaguardar a lucratividade da entidade. Deste modo, cabe ao gestor empresarial examinar, dentre as ferramentas disponíveis no mercado, aquela que proporcione uma opção mais vantajosa na proteção do patrimônio da empresa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Orientação Técnica nº 03, datado de 02 de outubro de 2009. Instrumentos financeiros:** reconhecimento, mensuração e evidenciação. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/135\\_OCPC\\_03.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/135_OCPC_03.pdf)>. Acessado em: 03 fev. 2017.

BRASIL. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico nº 38, datado 02 de outubro de 2009. Instrumentos financeiros:** reconhecimento e mensuração. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/406\\_CPC\\_38\\_rev%2006.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/406_CPC_38_rev%2006.pdf)>. Acessado em: 05 fev. 2017.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação nº 566, datada de 17 de dezembro de 2008.** Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/anexos/deli/0500/deli566.pdf>>. Acessado em: 01 mar. 2017.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação nº 604, datada de 19 de dezembro de 2009.** Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/anexos/deli/0600/deli604.pdf>>. Acessado em 15 mar. 2017.

FASB - Financial Accounting Standard Board. **International Accounting Standard (IAS) nº 32.** Disponível em: <[http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/consolidated/ias32\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/consolidated/ias32_en.pdf)>. Acessado em: 18 mar. 2017.

FARIA, Rogério Gomes de. **Mercado financeiro: instrumentos & operações.** São Paulo: Prentice Hall, 2003.

FORIGO, Edson Miguel. ZAGO, Camila Avozani. ABREU, Leonor Farias. **O hedge como ferramenta para diminuição dos riscos nas operações financeiras de uma cooperativa de agroalimentos.** 2010. VI Congresso Nacional de Excelência em Gestão, Niterói, 2010.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2012.

HULL, John. **Introdução aos mercados futuros e opções.** 2<sup>a</sup> ed. rev. e ampl. São Paulo: BM&F, 2001.



LOPES, Alessandro Broedel. MARTINS, Eliseu. **Teoria da contabilidade:** uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.

LOZARDO, Ernesto. **Derivativos no Brasil:** fundamentos e práticas. São Paulo: BM&F, 1998.

MARION, José Carlos. **Introdução à contabilidade com ênfase em teoria.** Campinas: Alínea, 2009.

MOREIRA, Carolina Athayde de Souza. NIYAMA, Jorge Katsumi. SANTANA, Claudio Moreira. **Avaliação do nível de evidenciação contábil de operações com derivativos:** uma comparação entre as informações enviadas à CVM e à SEC pelas companhias abertas emissoras de ADR. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/artigos62006/458.pdf>>. Acesso em 26 mai. 2015.

MOURAD, Nabil Ahmad. PARASKEVOPOULUS, Alexandre. **IFRS – Normas internacionais para instrumentos financeiros IAS 32, IAS 39 e IFRS 7.** São Paulo: Atlas, 2010.

RAMOS, César. **Derivativos, riscos e estratégias de hedge:** implementação, contabilização e controle. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ed. do Autor, 2014.

RIBEIRO FILHO, José Francisco. LOPES, Jorge. PEDERNEIRAS, Marcleide. **Estudando teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da contabilidade.** 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, José Luiz dos. SCHIMDT, Paulo. FERNANDES, Luciane Alves. MACHADO, Nilson Perinazzo. **Teoria da contabilidade:** introdutória, intermediária e avançada. São Paulo: Atlas, 2007.

SOUZA, Luís Fabiano. **Análise de instrumentos de hedge utilizados no mercado cambial:** um estudo com base nas práticas do banco Santander. Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2008.